



Prefeitura Municipal de Goianá

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

LEI 1094/2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
681/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município Goianá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Goianá aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído os parágrafos seguintes parágrafos no artigo 1º da Lei Municipal nº 681 de 8 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 1º *Omissis*

§ 1º Quando inviável a promoção de certame em conformidade com o caput deste artigo, a entidade organizadora poderá realizar no sábado, devendo permitir ao candidato que alegar motivo de crença religiosa a possibilidade de realizar as provas após as 18 horas deste mesmo dia.

§ 2º A permissão de que trata o parágrafo anterior deverá ser precedida de requerimento assinado pelo próprio interessado e dirigido à entidade organizadora no prazo definido no edital.

§ 3º Para beneficiar-se do disposto nesta Lei, o interessado apresentará, à entidade organizadora do certame, declaração do ministro ou congregação religiosa a que pertence com firma reconhecida, atestando sua condição de membro da igreja em cuja doutrina impõe-se a observância de guarda do sábado para descanso, celebração de festas e cerimônias religiosas.”

Art. 2º Fica determinada a publicação consolidada da Lei nº 681 de 8 de junho de 2015, com as modificações decorrentes desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Goianá, 13 de abril de 2026.

Paulo Roberto de Assis
Prefeito de Goianá-MG

